

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º (Constituição e Denominação)

Nos termos gerais de direito e nos dos presentes estatutos, constitui-se uma associação designada Clube Cinófilo do Alentejo (CCA), adiante designado por Clube, uma associação portuguesa, privada, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado a contar de hoje, constituída por criadores, treinadores, proprietários e amadores de cães.

Art. 2º (Sede)

O Clube terá a sua sede em Beja, na Praça Diogo Fernandes, 23-1º Esq., podendo ser mudada em qualquer altura para outro local, por decisão da Direcção, tomada pela maioria dos membros presentes. Este Clube pode abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais ou outras espécies de representação social conforme for deliberado pela Direcção.

Art. 3º (Filiação e Reconhecimento)

O Clube Solicitará a sua filiação no Clube Português de Canicultura, (CPC), entidade que reconhece como dirigente da canicultura portuguesa.

Art. 4º (Objectivos)

O Clube tem como principais objectivos incentivar a cinófilia, organizar actividades cinófilas, nomeadamente, concursos de beleza, provas de trabalho e de Agility e apoiar os sócios nos diversos aspectos da canicultura.

Art. 5º (Meios)

Para alcançar os seus objectivos, o Clube empregará os meios que julgar convenientes dentro das normas vigentes, nomeadamente as seguintes:

1. Reconhecer e aceitar os regulamentos do CPC e da Federation Cinologique Internationale (FCI).
2. Facultar aos sócios o acesso a publicações técnicas versando a cinófilia.
3. Organizar ou colaborar na organização de concursos de beleza e/ou exposições caninas com autorização do CPC.
4. Organizar ou colaborar na organização de provas de trabalho com regulamentos reconhecidos pelo CPC e pela FCI.
5. Organizar acções de divulgação dedicadas aos vários aspectos da cinófilia, cinotécnica e canicultura, procurando convidar entidades de reconhecido mérito no panorama nacional.
6. Apoiar os sócios que se evidenciem em provas desportivas cinotécnicas na sua participação nas provas do Campeonato Nacional.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 6º (Órgãos Directivos)

São órgãos directivos do CCA: a Assembleia Geral; a Direcção e o Concelho Fiscal.

Art. 7º (A Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios; têm acção soberana e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral a qual é formada por um Presidente e dois Secretários. À Assembleia Geral (AG) compete em especial:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar conhecimento, discutir e aprovar ou rejeitar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleger bienalmente de entre os seus sócios, constituídos em listas ou não, os que hão-de constituir a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e do Concelho Fiscal.
3. Aprovar, substituir e modificar os regulamentos do Clube.
4. Aceitar ou Rejeitar definitivamente os novos sócios.
5. Estipular o quota anual dos sócios.
6. Aprovar ou rejeitar as propostas da Direcção para nomeação de sócios honorários.
7. Apreciar e homologar ou rejeitar as sanções aplicadas pela Direcção.
8. Aprovar votos de louvor a indivíduos ou entidades que se tenham distinguido em actividades cinófilas.

Assembleia Geral Extraordinária reunirá:

1. Quando o respectivo presidente o julgue necessário.
2. Quando a convocação seja solicitada pelo Presidente da Direcção.
3. Quando a convocação seja solicitada por, pelo menos, dez dos seus sócios.

Art. 8º (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes ou representados, com excepção dos casos da modificação dos Estatutos ou da dissolução do Clube em que são necessários uma maioria de três quartos de votos.
2. A Assembleia reunirá no dia e hora previamente fixados e funcionará quando estiver presente a maioria dos sócios. Se passada meia hora da hora marcada não houver quorum, a reunião funcionará com qualquer número.
3. Todos os sócios do Clube podem assistir à Assembleia Geral, só tendo direito a participar e votar aqueles que tem a sua quota em dia.
4. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente e dela constará o dia e hora em que a sessão se realizará e a ordem dos trabalhos, e será mandado pelo menos com oito dias úteis de antecedência para todos os sócios.
5. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, da qual conste o seu número de sócio do Clube. O sócio credenciado para o efeito não pode representar mais do que dois sócios.
6. Todos os sócios presentes assinarão uma lista de presenças e será lavrada uma acta da reunião pelo

Secretário da Mesa. A acta será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.

Art. 9º
(A Direcção)

A Direcção é o órgão executivo do Clube e é constituído por cinco sócios maiores, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois Vogais.

1. O Presidente é o representante máximo em todos os actos internos ou externos do Clube.
2. O Secretário Geral dirige e organiza o expediente geral, auxilia o Presidente nas suas funções e substitui-o nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Tesoureiro organiza a contabilidade e as operações da tesouraria, de acordo com os regulamentos aprovados pela Direcção. Deve manter em dia o Livro de Caixa e apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do ano anterior. Todos os documentos que implicam despesa devem conter pelo menos duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma delas a do Tesoureiro ou legal substituto, e a outra de um dos membros da Direcção.
4. Aos Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela Direcção.
5. Os membros da Direcção não podem ser remunerados pelo Clube a qualquer pretexto.

Art. 10º
(Reuniões e Competência da Direcção)

1. A Direcção reunirá periodicamente, pelo menos de dois em dois meses, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.
2. A Direcção dirige com carácter exclusivo a organização e administração do Clube.
3. A Direcção aprova ou não, provisoriamente, a admissão de novos membros do Clube, até à sua ratificação em Assembleia Geral Ordinária.
4. Só são válidas as decisões da Direcção quando esteja presente a maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões da Direcção será lavrada a respectiva acta, pelo Secretário Geral, que será aprovada e assinada por todos os presentes.
6. Compete à Direcção redigir e submeter os regulamentos do Clube à Assembleia Geral.
7. A Direcção pode contratar, admitir ou demitir pessoal auxiliar remunerado quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 11º
(O Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, os quais, entre si, elegerão o respectivo Presidente. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção.
2. Acompanhar a actividade do Clube, particularmente nos seus aspectos financeiros.
3. Dar parecer sobre assuntos da sua competência quando solicitados pelo Presidente da Direcção.

Art. 12º
(Duração dos mandatos)

A eleição para os diversos cargos sociais é bienal, sendo permitida a reeleição. No caso de falecimento, demissão, ausência prolongada ou qualquer outro tipo de impedimento de um membro da Direcção, o seu lugar vago, será preenchido por um dos sócios designado pela Direcção. Este tomará posse no momento da nomeação e ficará sujeito à ratificação do seu cargo pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 13º

(Disposições dos sócios)

Só poderão ser sócios do Clube pessoas de incontestável idoneidade. As propostas para admissão de novos sócios devem ser dirigidas, em impresso próprio, ao Presidente da direcção por um sócio efectivo. A admissão de novos sócios implica da parte destes aceitação integral destes estatutos. À Direcção compete a admissão provisória de cada novo sócio que só será definitiva após ratificação em reunião da Assembleia Geral. Os sócios honorários serão isentos de quota anual. Perdem a qualidade de sócio:

1. As pessoas que renunciem por carta dirigida ao Presidente da Direcção.
2. As que faltem ao pagamento da quota anual, conforme o número 1 do Artigo 15º.
3. Por demissão decidida em reunião da Direcção, conforme o Artigo Décimo Sexto.
4. Por falecimento.

Art. 14º

(Direitos dos Sócios)

Os Sócios têm os seguintes direitos:

1. Participar e votar nas Assembleias Gerais, se tiverem a sua quota em dia.
2. Candidatar-se para qualquer cargo de Administração do Clube, se forem de maior idade.
3. Participar em concursos, exposições, provas de trabalho e outros certames bem como assistir a acções de formação ou divulgação organizados pelo Clube.

Art. 15º

(Deveres dos Sócios)

1. Pagar a quota anual no montante determinado pela Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data do respectivo aviso. A falta de pagamento da quota, sujeita o sócio à penalidade de demissão.
2. Manter um comportamento correcto para com todos os sócios, lealdade para com o Clube e, em todos os casos, abster-se de qualquer acto ou conduta que infrinja o disposto nos presente estatutos.
3. Representar o Clube nas provas desportivas de trabalho para que for seleccionado, informando com a maior antecedência a Direcção se surgir algum impedimento.
4. Prestar, em geral, a sua colaboração ao clube e executar as tarefas que lhe forem entregues pela Direcção.

Art. 16º

(Penalidades)

1. Ao sócio que cometer quaisquer infracções aos presente estatutos e aos regulamentos internos, prestar falsas declarações, usar de má fé, cometer actos desleais, se comportar ofensivamente para com os outros sócios, órgãos directivos do Clube, juizes ou outras entidades ligadas à canicultura ou cinotécnia, será instaurado, pela Direcção, processo disciplinar. Concluído o mesmo, a Direcção julgará e imporá as seguintes penalidades de acordo com a gravidade da culpa:

- a) Advertência
- b) Suspensão por tempo (máximo 1 ano)
- c) Demissão

Da decisão da Direcção cabe o recurso para a Assembleia Geral. A resolução do recurso é inalterável. A Direcção informará o Clube Português de Canicultura das sanções impostas sempre que considere necessário.

2. Qualquer sócio é automaticamente suspenso ou demitido como consequência de sanções impostas pelo CPC, sendo a suspensão efectiva no período em que durar igual pena.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 17º (Dos fundos)

Constituem fundos próprios do Clube e por ele administrados:

1. As jóias e as quotas pagas pelos associados.
2. As dádivas e subsídios que venha a beneficiar o Clube.
3. Outras receitas.

Feitas as despesas gerias e obrigatórias, o Clube poderá investir os fundos da forma que achar mais conveniente para a sua preservação, melhoramento e rendimento.

Art. 18º (Dissolução do Clube Cinófilo do Alentejo)

A dissolução do Clube deverá ser decidida pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária, marcada para o efeito, dentro dos requisitos exigidos pela lei das associações. Para dissolver o Clube é necessária uma maioria de 75% dos sócios presentes. Os fundos e bens que existam serão entregues ao Clube Português de Canicultura.

Art. 19º (Modificação dos Estatutos)

Os estatutos poderão ser modificados pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária, marcada para o efeito. Uma maioria de 75% dos votos é necessária.

Art. 20º (Compromissos)

O Clube Cinófilo do Alentejo, compromete-se a colaborar com as autoridades locais nos eventos ligados à cinófilia, por estas levadas a efeito e desde que essa colaboração seja solicitada. O Clube Cinófilo do Alentejo compromete-se a manter um rigoroso apartidarismo político e religioso, não tomando parte em quaisquer eventos onde a sua presença possa ser utilizada por qualquer força ou facção para esses fins.

Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direcção de acordo com o espírito do regulamento e tradições do Clube Português de Canicultura.